

LEI Nº 313

Dispõe sôbre cobrança da Taxa de água e esgotos e sôbre a Renda do Matadouro.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de água, por pena, é cr\$720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) anualmente.

Parágrafo único: - O pagamento da taxa de água far-se-á:

1º - Integralmente, até 28 de fevereiro de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento).

2º - Em duas prestações iguais, vencendo em 31 de maio e 31 de outubro cada uma.

Art. 2º - A taxa de esgôto, por ligação, será de cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) anualmente.

Parágrafo único: - O pagamento da taxa de esgôtos far-se-á:

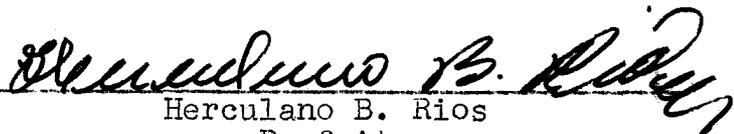
1º - Integralmente, até 28 de fevereiro com desconto de 10% (dez por cento).

2º - Em duas prestações iguais vencendo em 31 de maio e 31 de outubro cada uma.

Art. 3º - A taxa de matança de gado cobrar-se-á à razão de cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros) e cr\$140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por cabeça respectivamente para bovino e suino.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, engraá a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 30 de novembro de 1961.


Herculano B. Rios
Prefeito


Dalila Valle Corrêa
Secretaria